



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4695/2018</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>11/07/2018</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 157/2018</a></u> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI N° 4.695, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 5.070/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS autorizado a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, nos termos da Lei Municipal n° 4.650/2018, conforme descrito abaixo:

**I** – Unidade de Pronto Atendimento – UPA: R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais).

**II** – Pronto Socorro da Vila Maria: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

**III** – Ambulatório Médico: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

**TOTAL:** .....R\$ 3.145.000,00 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** O objeto do Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga consta do Plano de Trabalho já aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

**Art. 3º** A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de gestão, deverá fazer cumprir o disposto no artigo 12, da Lei n° 4.650, de 23 de maio de 2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial de dados de transparência de seus atos, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados da Entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**§ 1º** Os dados deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade de maneira que seja de fácil acesso e compreensão e cujas informações possam ser obtidas por qualquer pessoa.

**§ 2º** A não disponibilização da totalidade dos dados de transparência no prazo e na forma estipulada no *caput* acarretará a suspensão dos repasses e dos pagamentos objeto dos Contratos de Gestão.

**Art. 4º** A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, quanto a contratação de serviços médicos e/ou de pessoas jurídicas para prestação





dos serviços de Ambulatório Médico, conforme o inciso III do artigo 1º desta Lei, somente poderá realizar as contratações por meio de chamamento público, aplicando-se a este, no que couber, os dispositivos da Lei nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento e dá outras providências, em especial as disposições constantes dos artigos 3º *caput*; e 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e §§ 1º, 2º e 3º, devendo fazer constar do Contrato de Gestão.

**Parágrafo único.** A Santa Casa terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Gestão a que se refere o inciso III do artigo 1º desta Lei, para publicar o edital do chamamento público, devendo finalizá-lo dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, podendo manter a contratação dos serviços de Ambulatório Médico nos moldes atuais dentro deste período e enquanto não finalizado o procedimento.

**Art. 5º** Para a formalização e assinatura dos Contratos de Gestão previstos nesta Lei, deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo, estando proibida a nomeação do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS como interventor judicial ou para participar de direção, gerência ou administração de Entidade que mantenha contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível estadual ou municipal, ou sejam por eles credenciadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 11 de julho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

